

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003778****DE: 08/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 295/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago, localizado na Rua 6 A, N. 110, Bairro Martins, Mineiros- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 223/2015, fls. 07/08;
- ✓ Voto N. 220/2015, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 222/2013, fls. 10/11;
- ✓ Relação de Unidades Executoras, fl. 12;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/152;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 153/189;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 190 e 273;
- ✓ Concepção de Currículo, fls. 191/263
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fl. 264;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 265/272;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 274/465;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 466;
- ✓ Diplomas, fls. 467/486;
- ✓ Relatório do Patrimônio da Biblioteca, fl. 487;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 488/493;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 494

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003778****DE: 08/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Declaração, fl. 495;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 496/514;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 515;
- ✓ IDEB, fl. 516;
- ✓ Plano de Ação, fls. 517/538;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 539/540.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago obteve a validação de estudos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, o credenciamento e a renovação da autorização funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio das Resoluções CEE/CEB N. 223/2015 e CEE/CEB N. 222/2013 com vigência de até 31/12/2016 e 31/12/2014.

Segundo informações dos autos, fl. 03, com a implantação do ensino médio em período integral em 2014 a unidade escolar deixou de renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º, pois seria uma das modalidades de ensino que o colégio deixaria de ofertar. No ano de 2016, porém, a SEDUCE implantou novamente o 9º ano do ensino fundamental em tempo integral. A equipe da unidade escolar juntamente não apresentou nenhuma portaria da SEDUCE que autorizasse a implantação do 9º ano do ensino fundamental em caráter integral.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo consta nas fls. 488/493.
2. Dos 15 professores 02 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003778****DE: 08/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago****ASSUNTO: Renovação**

---

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 73, alínea c, do regimento escolar, que garante a Classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Relacionado aos dados estatísticos a unidade obteve 100% de aprovação e foram 44 transferidos.
5. Relacionado ao IDEB, em 2013 o IDEB observado foi de 5.1.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago**, localizado na Rua 6 A, N. 110, Bairro Martins, Mineiros/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003778****DE: 08/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago****ASSUNTO: Renovação**

---

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*
  - ✓ **Adequar o Art. 73, alínea c, do Regimento Escolar**, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*
  - ✓ **Apresentar proposta de trabalho** visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROCOLO: 201600044003778****DE: 08/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago****ASSUNTO: Renovação**

cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de****Educação dos 12 dias do mês de maio de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR Unanidade  
NA SESSÃO Ordinária  
POTO Nº 245 / 2017  
EM 12 de maio de 2017  
PRESIDENTE Panema

**Italo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator